

Nº 19/2014/DPS/DFI/ACSS

DATA: 01-07-2014

CIRCULAR NORMATIVA

PARA: Hospitais e Unidades Locais de Saúde

ASSUNTO: Regras de especialização mensal dos incentivos institucionais definidos nos contratos-programa dos Hospitais e Unidades Locais de Saúde (ULS)

A Circular Normativa n.º Nº 13/2014/DPS/ACSS, de 6 de fevereiro, define que devem ser criadas regras para a contabilização mensal dos incentivos, como Acréscimo de Proveitos, por parte dos Hospitais e ULS.

Nessa sequência, e considerando que para 2014 o peso dos incentivos a atribuir aos Hospitais é fixado em 5% do valor global do contrato-programa negociado para este ano e que para ULS esse peso representa 10% do valor capitacional previsto no contrato-programa, determina-se através da presente Circular Normativa que:

1. Os Hospitais e ULS procedem à especialização mensal, por acréscimo de proveitos, dos valores correspondentes ao grau de cumprimento expectável dos incentivos institucionais estabelecidos para a instituição, o qual é obtido mensalmente através do Relatório do Índice de Desempenho Global – IDG, disponível no Sistema de Informação para Contratualização e Acompanhamento (SICA), através do seguinte caminho de acesso: [SICA](#) > [Reports](#) > [Fichas Acomp](#) > 2014;
2. Para efeitos de apuramento mensal do grau de cumprimento expectável dos incentivos institucionais referidos no ponto anterior, os Hospitais e ULS consideram o valor acumulado do mês que está a ser considerado, deduzido dos valores estimados como acréscimos de proveitos até ao mês anterior do mesmo exercício económico, sendo que para o mês de janeiro, o valor a considerar corresponde ao valor apurado neste Relatório do IDG para esse mês;

3. A Administração Central do Sistema de Saúde (ACSS) efetuará mensalmente a contabilização, como acréscimo de custos, dos valores correspondente ao Relatório do IDG referido nos pontos anteriores para cada Hospital e ULS, de forma a assegurar um completo alinhamento com os acréscimos de proveitos especializados pelas entidades;
4. Os incentivos associados ao cumprimento de objetivos de acesso, desempenho assistencial e desempenho económico-financeiro, nacionais e regionais, serão validados pelas Administrações Regionais de Saúde, nos termos das regras constantes no processo de contratualização em vigor para os Hospitais e ULS, e só nessa altura poderão ser faturados por essas entidades à ACSS.

A presente Circular Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

O Presidente do Conselho Diretivo

(João Carvalho das Neves)